



*16ª Edição Especial dos  
Melhores Cafés de  
São Paulo*

natural - cereja descascado - despulpado - micro lote - nano lote

## AGENDA

### 06 de Outubro

Data final para a inscrição dos Concursos Regionais

### 19 de Outubro

Envio das fichas de inscrição dos lotes e das amostras

### 29 e 30 de Outubro

Prova dos lotes de café participantes

### 31 de Outubro

Divulgação dos finalistas

### 01 a 08 de Novembro

Período do leilão

Envio dos lances pela internet: [camarasetorial@sindicafesp.com.br](mailto:camarasetorial@sindicafesp.com.br)

### 23 de Novembro

Cerimônia de premiação dos produtores e empresas campeãs

### 18 de Dezembro

Cerimônia de lançamento da 15ª Edição Especial dos Melhores Cafés de São Paulo

#### Realização:



CÂMARA  
SETORIAL  
DE CAFÉ



GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Agricultura  
e Abastecimento



#### Organização:



#### Apoio:





# REGULAMENTO



ARTIGO 1 – O 17º Concurso Estadual de Qualidade do Café de São Paulo e a 16ª Edição Especial dos Melhores Cafés de São Paulo, instituídos pela Câmara Setorial de Café de São Paulo em conjunto com a CODEAGRO – Coordenadoria de Agronegócios da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo, tem como objetivo incentivar a produção de cafés de alta qualidade no Estado de São Paulo, divulgar o conceito “CAFÉ DE SÃO PAULO” e o café como bebida, como hábito, promovendo este segmento junto aos consumidores.

ARTIGO 2 – O Concurso Estadual e a Edição Especial serão organizados e coordenados pela Comissão Coordenadora indicada pela Câmara Setorial de Café e pela CODEAGRO – Coordenadoria de Agronegócios da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo.

ARTIGO 3 – Poderão participar do Concurso Estadual, cafés produzidos em qualquer região produtora do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4 – Poderão participar do Concurso Estadual somente os cafés classificados como finalistas em Concursos Regionais de Qualidade do Café, considerados oficiais em suas regiões e inscritos no Concurso Estadual. A Comissão Organizadora poderá autorizar novas regiões

ARTIGO 5 – As regiões produtoras de café no estado deverão promover os seus Concursos Regionais.

ARTIGO 6 – O Concurso Estadual será realizado em diferentes categorias, a saber:

- ✦ Categoria 1 – Cafés Arábicas preparados por via seca (café natural).
- ✦ 2 – Cafés Arábicas preparados por via úmida (café cereja descascado e/ou despulpado).
- ✦ Categoria 3 – Micro lote, preparado em qualquer forma, proveniente de propriedade com até 15 hectares de área total, considerando todas as culturas existentes no local, condição que deverá ser atestada pelo coordenador do concurso regional participante.
- ✦ Nanolote – Cafés em qualquer forma de preparo (natural ou cereja descascado) com peneiras 17 e 18 tipo 2/3 para melhor em volume de 20kgs. (20 quilos). Cada Concurso Regional participante poderá inscrever somente uma (1) amostra de Nanolote. O Concurso escolherá melhor o (1) Nanolote entre os finalistas.

ARTIGO 7 – Cada região poderá inscrever no Concurso Estadual até 4 (quatro) lotes de café arábica preparado por via seca (café natural) e 4 (quatro) lotes de café arábica preparado por via úmida (cereja descascado ou despulpado), dois micro lotes. Pode inscrever também, um (1) nanolote de vinte (20 quilos) totalizando até 11 lotes por região.

ARTIGO 8 – Cada Concurso Regional deverá ter seu regulamento próprio, adaptado às características de produção local, que deverá ser obrigatoriamente compatível com as exigências deste Regulamento do Concurso Estadual de São Paulo.

ARTIGO 9 – Cada Concurso Regional deverá inscrever-se para o Concurso Estadual até o dia 06 de Outubro de 2018, através do e-mail: [camarasetorial@sindicafesp.com.br](mailto:camarasetorial@sindicafesp.com.br), enviando cópia do seu regulamento, nome, RG, CPF e endereço do coordenador do

Concurso Regional e dos membros de sua Comissão Julgadora. A Comissão Coordenadora do Concurso Estadual confirmará por escrito a aprovação e inscrição do Concurso Regional no Concurso Estadual.

ARTIGO 10 – A Comissão Julgadora do Concurso Estadual será integrada por especialistas de reputação nacional indicados pela Comissão Coordenadora.

**ARTIGO 11 – Só serão aceitos no Concurso Estadual cafés produzidos no Estado de São Paulo da espécie “Coffea Arábica” safra 2018/2019 - preparados por via seca (café natural), com tipo 2/3 para melhor de acordo com a Tabela Oficial Brasileira de Classificação ou por via úmida (cereja descascado ou despulpado), com tipo 2/3 para melhor de acordo com a Tabela Oficial Brasileira de Classificação - de bebida apenas mole para melhor nas peneiras 16, 17 e 18, com vazamento máximo de 2% na peneira 16. O teor de umidade deverá ser de no máximo 11% para os cafés naturais, e de 11% para os preparados por via úmida. Cafés fora destas características serão desclassificados, isto valendo também para o micro lote.**

**11.1 – Amostras de café preparado por via seca (café natural) que apresente característica de mistura com grãos preparados por via úmida (cereja descascado ou despulpado) serão desclassificadas a critério da Comissão Julgadora.**

ARTIGO 12 – O lote do café inscrito no Concurso Estadual deverá ser produzido em uma única propriedade localizada obrigatoriamente na região promotora do Concurso Regional, não podendo ser ligado a qualquer outro café. É obrigatória a indicação do nome da propriedade, da cidade em que o lote foi produzido e o nome do proprietário da fazenda, sendo esta informação e sua veracidade de competência e responsabilidade do coordenador do Concurso Regional.

12.1 – Poderá ser aceita a inscrição no Concurso Estadual, de até dois (2) lotes de café da mesma propriedade, sendo um deles de café Natural e outro de café Descascado. Nesse caso, esta propriedade não pode concorrer na categoria Micro Lote.

ARTIGO 13 – As amostras do café inscritas no Concurso Estadual deverão representar fielmente lotes de oito (8) sacas de 60 kg, exceto o micro lote, que deverá compor um lote de duas sacas de 60 kg. Estes lotes deverão estar disponíveis fisicamente, separados, preparados e ensacados em sacaria nova oficial, em suas qualidades, à época do envio de suas inscrições pela Comissão Coordenadora do Concurso Regional à Comissão Coordenadora do Concurso Estadual. Esta armazenagem e guarda, com endereço e dados completos do local, deverá ser confirmada pelo coordenador do Concurso Regional, por escrito e assinada, e dirigida à Comissão Coordenadora do Concurso Estadual, que poderá auditar o local para confirmações.

ARTIGO 14 – A amostra do café inscrito no Concurso Estadual e que será enviada à Comissão Coordenadora deverá conter 03 kg (tres quilos) de café beneficiado representativo do lote, para comporem amostras em quantidade suficiente de serem enviadas aos interessados na sua aquisição em leilão.

ARTIGO 15 – Cafés produzidos fora da região promotora do Concurso Regional serão desclassificados.



# REGULAMENTO



ARTIGO 16 – Não poderá participar do Concurso Estadual algum agente que não seja o produtor do lote de café inscrito, bem como membros das Comissões Coordenadoras e Julgadoras dos Concursos Regionais e Estadual.

**ARTIGO 17 – O Coordenador de cada Concurso Regional será o responsável pela veracidade das informações contidas nas Fichas de Inscrição de sua região, bem como pela fidelidade das amostras encaminhadas ao Concurso Estadual e demais comprovações sobre fidelidade das amostras e armazenagem dos lotes.**

**17.1 – As fichas de inscrição no Concurso Estadual deverão ser obrigatoriamente assinadas pelo produtor e abonadas pelo coordenador do Concurso Regional.**

ARTIGO 18 – O prazo final para entrega das fichas de inscrição e das amostras dos cafés classificados nos Concursos Regionais à Comissão Coordenadora do Concurso Estadual (juntamente com a Ficha de Descrição) será 19 de Outubro de 2018.

ARTIGO 19 – Os lotes participantes do Concurso Regional, enviados à Comissão Coordenadora do Concurso Estadual conforme este Regulamento serão avaliados, em prova cega, por uma Comissão Julgadora especialmente constituída para esta finalidade, cujos membros, em número de até nove, serão escolhidos pela Comissão Coordenadora, segundo sua especialidade e notória competência, e cujos nomes serão divulgados pelo site [www.sindicafesp.com.br](http://www.sindicafesp.com.br).

ARTIGO 20 – Os lotes serão provados e avaliados segundo a metodologia definida pela Comissão Coordenadora, seguindo a Instrução Normativa nº 8, do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conciliada com a avaliação sensorial do PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café e a SAA-28, de 01/06/2007, atribuindo-se uma pontuação na escala de 0 (zero) a 10 (dez) a cada lote inscrito e provado. As provas serão realizadas na Sala de Provas da Associação Comercial de Santos - ACS, em data a ser definida pela Comissão Coordenadora. O resultado desta avaliação contará com peso de 100% na nota final.

20.1 - Ao final, serão somadas todas as notas de cada café e calculada a sua média, atribuindo-se as suas notas finais.

ARTIGO 20.2 – A pontuação mínima admissível para classificar os lotes para o Leilão dos Cafés Premiados de São Paulo é de 7,5 pontos, considerando-se aceitáveis e limítrofes os cafés com muito leve adstringência, com Bebida Dura limpa para melhor.

ARTIGO 21 – A Comissão Julgadora escolherá os quatro melhores lotes da categoria 1, preparados por via seca; os quatro melhores lotes da categoria 2, preparados por via úmida, os dois melhores da categoria 3 - micro lotes e um (1) nanolote com maior avaliação. Estes (onze) 11 lotes serão os premiados no 17º Concurso Estadual de Qualidade do Café de São Paulo. O campeão de cada categoria será o lote que receber a maior nota (pontuação) dentro da categoria. O Produtor Campeão do 17º Concurso será aquele cujo lote obtiver a maior nota de Qualidade Global (pontuação), exceto o Nanolote. As notas (pontuação) também definirão a ordem de classificação dos demais premiados em cada categoria. Os resultados da avaliação dos cafés serão

informados aos responsáveis pelos Concursos Regionais, não havendo possibilidade de contestação ou recurso.

ARTIGO 22 – Um leilão com os onze (11) lotes premiados conforme o artigo 22, organizado pela Comissão Coordenadora do Concurso Estadual, será realizado entre os dias 01 novembro a 08 de Novembro de 2018 e indicará os compradores dos lotes premiados que formarão a 16ª Edição Especial dos Melhores Cafés de São Paulo.

ARTIGO 23 – Os produtores dos lotes premiados deverão confirmar por escrito – até 4 (quatro) dias antes do leilão – à Comissão Coordenadora do Concurso Estadual o seu compromisso de venda do lote premiado pelo preço ofertado no leilão.

ARTIGO 24– Os produtores dos lotes premiados, que não confirmarem a sua disposição de venda por escrito até 4 dias antes do leilão serão substituídos por produtores de outros lotes participantes do Concurso Estadual a critério da Comissão Julgadora.

**25.1 – Para participarem do leilão, os lotes premiados deverão estar preparados dentro da especificação exigida neste regulamento e depositados em armazém indicado pelo Concurso Regional e seu coordenador, que juntamente com o produtor do lote premiado, serão responsáveis pela fidelidade do lote premiado.**

ARTIGO 25 – O lance mínimo aceito para os onze (11) lotes premiados pela Comissão Julgadora será **120% (cento e vinte por cento)** acima da cotação BMF/BOVESPA do dia anterior ao leilão.

ARTIGO 26– Só poderão participar do leilão empresas compradoras que se inscrevam e declarem compromisso por escrito de comprar os lotes pelos quais farão ofertas no leilão. Este compromisso constará no site [www.sindicafesp.com.br](http://www.sindicafesp.com.br), referente ao 17º Concurso Estadual e pode ser enviado por meio eletrônico, com assinatura escaneada, para [camarasetorial@sindicafesp.com.br](mailto:camarasetorial@sindicafesp.com.br) ou por correio, com assinatura original. A inscrição poderá ser feita até três dias antes do início do leilão, não sendo necessária a presença física dos participantes.

ARTIGO 27 – Podem participar do leilão pessoas jurídicas (não serão aceitos lances de pessoas físicas), de qualquer atividade ou ramo de negócios, desde que regularmente inscritas e com termo de compromisso da compra e pagamento assinado e enviado à Comissão Coordenadora. Os lances podem ser dados presencialmente ou via internet para [camarasetorial@sindicafesp.com.br](mailto:camarasetorial@sindicafesp.com.br), durante os dias do leilão, das 8:30 h às 17:00 h.

ARTIGO 28 – A Comissão Coordenadora não garantirá o pagamento dos valores mínimos aos lotes premiados participantes e nem a compra das sacas, no caso de não haver ofertas compradoras para seus lotes ou de existir ofertas somente para parte dos lotes.

ARTIGO 29 – Os cafés adquiridos no leilão formarão a 16ª Edição Especial dos Melhores Cafés de São Paulo, cuja industrialização

e comercialização deverão obedecer aos critérios indicados neste Regulamento Geral.

ARTIGO 30 – Os lotes finalistas selecionados e devidamente avaliados e pontuados pela Comissão Julgadora, serão disponibilizados na forma de amostras de 100 gramas, para todos os interessados compradores, que fizerem sua inscrição no site do Sindicafé-SP – 17º Concurso Estadual, [www.sindicafesp.com.br](http://www.sindicafesp.com.br). As amostras serão enviadas por correio, com a despesa por conta dos interessados.

ARTIGO 31 – Os interessados poderão provar as amostras dos lotes finalistas e fazer ofertas compradoras para todos os lotes que desejarem, a partir de uma saca até a quantidade total de cada lote.

ARTIGO 32 – É admitido a formação de consórcio de empresas para adquirir os lotes finalistas premiados, sem limitação de quantidade de empresas por consórcio, valendo este critério até para a aquisição mínima de uma (1) saca.

ARTIGO 33 – Os lotes de compra deverão ser preenchidos em sigilo e entregues no formulário próprio aos representantes da Comissão Coordenadora, dentro do prazo, pessoalmente ou via internet. Não há limite superior para os lances. Os preços ofertados correspondem à entrega do café no tipo definido no Concurso, correspondendo fielmente à amostra enviada, em sacaria nova, posto e entregue por conta do vendedor em armazém credenciado pela Comissão Coordenadora, em até 10 dias corridos após a data do leilão e com 3 dias de prazo de pagamento, após o fechamento e entrega. O pagamento ao vendedor deverá ser feito pelo comprador em até 13 dias após a data do leilão, descontados os impostos correspondentes.

ARTIGO 34 – Não havendo ofertas compradoras para todos os lotes, a Comissão Coordenadora procederá a uma nova rodada de ofertas – repescagem – podendo cada participante fazer ofertas para todos os lotes restantes.

ARTIGO 35 – O resultado do leilão será conhecido no dia **23 de Novembro de 2018**, durante a Cerimônia de Premiação, que será realizada no Museu do Café em Santos. Neste evento serão anunciados os Produtores e as Empresas Campeãs do 13º Concurso Estadual de Qualidade do Café – Prêmio Aldir Alves Teixeira.

ARTIGO 36 – Os cafés adquiridos no Concurso Estadual poderão ser combinados com, no máximo, igual quantidade de outros lotes de café de qualidade similar, para compor a 16ª Edição Especial dos Melhores Cafés de São Paulo.

ARTIGO 37 – A indicação da(s) empresa(s) campeã(s) do leilão obedecerá ao seguinte critério, dividida em três (3) categorias:

- ✦ Categoria Ouro – Maior valor de aquisição por saca será considerado o maior valor pago por saca adquirida, para um mínimo de 4 sacas aos produtores de café Natural ou Descascado.
- ✦ Categoria Diamante – Maior investimento em qualidade – será considerado o valor resultante do investimento total da empresa, pelo produto do número de sacas comprado vezes o valor unitário oferecido.
- ✦ Categoria Especial – Os micro lotes concorrem em categoria separada e exclusiva, e a Empresa Campeã será a que oferecer o maior valor pelo micro lote todo.
- ✦ Categoria Nanolote – Maior valor de aquisição um (1) lote= vinte (20kgs)

ARTIGO 38 – No caso de industrialização por meio de blendagem, conforme Artigo 37, as indústrias assumem o compromisso de submeter amostras da liga à Comissão Coordenadora, ou ao laboratório que esta indicar, para avaliação de qualidade do produto final, de modo a conservar as características exclusivas de um café de alta qualidade, compatível com a Edição Especial, sem o que, a empresa poderá não receber o selo adesivo que vai identificar as embalagens da Edição Especial.

ARTIGO 39 – As empresas participantes da Edição Especial farão, obrigatoriamente, uma contribuição, em valor a ser determinado pela Comissão Coordenadora, para custear os gastos com a campanha de divulgação da Edição junto aos varejistas e ao público e produção do selo adesivo.

ARTIGO 40 – Toda embalagem da Edição Especial será identificada por um **selo adesivo** numerado, produzido pela Comissão Coordenadora e sob o controle do Sindicafé-SP, que será distribuído a cada empresa na quantidade exata do número de embalagens que for utilizada na industrialização. Os selos adesivos numerados só serão entregues à empresa compradora com a comprovação do recebimento, conferência e pagamento do lote premiado adquirido.

ARTIGO 41 – A numeração dos selos adesivos se inicia com 000001 e conclui-se com o número correspondente à quantidade total de embalagens que serão utilizadas na Edição Especial.

ARTIGO 42 – O lance vencedor terá direito a receber os selos da série iniciada com menor numeração, seguindo a ordem numérica correspondente aos lances em ordem decrescente de valor. A Câmara Setorial de Café receberá os primeiros números dos selos adesivos.

ARTIGO 43 – Dúvidas de interpretação e omissões deste regulamento serão resolvidas e decididas pela Comissão Coordenadora do Concurso Estadual.

ARTIGO 44 – As decisões das Comissões Julgadoras e Coordenadoras do Concurso Estadual serão finais e irrecorríveis, cabendo aos participantes, ao assinar a Ficha de Inscrição, a concordância plena com as condições gerais de participação estipuladas neste regulamento.



*16ª Edição Especial dos  
Melhores Cafés de  
São Paulo*

natural - cereja descascado - despulpado - micro lote - nano lote

## FICHA DE INSCRIÇÃO

REGIÃO: \_\_\_\_\_ VARIEDADE: (CAMPO OBRIGATÓRIO) \_\_\_\_\_

ENTIDADE PROMOTORA DO CONCURSO REGIONAL: \_\_\_\_\_

DENOMINAÇÃO DO CONCURSO REGIONAL: \_\_\_\_\_

COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONCURSO REGIONAL: \_\_\_\_\_

NOME DO CAFEICULTOR: \_\_\_\_\_

NOME DA PROPRIEDADE ONDE FOI PRODUZIDO O CAFÉ INSCRITO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

FONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Nº DE INSCRIÇÃO DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_

PREPARAÇÃO DO CAFÉ:  MICRO LOTE  NANO LOTE  
 NATURAL  CEREJA DESCASCADO  DESPOLPADO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**SIM, CONCORDO** COM OS TERMOS DO REGULAMENTO GERAL DO **17º** CONCURSO ESTADUAL DE QUALIDADE DO CAFÉ DE SÃO PAULO E DA EDIÇÃO DOS MELHORES CAFÉS DE SÃO PAULO SAFRA 2018

Assinatura do Produtor

Assinatura do Coordenador  
responsável pelo Concurso Regional

\* TODOS OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS OBRIGATORIAMENTE